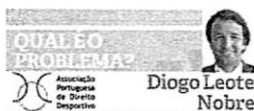


CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEDIA	RECORD			
Nº PAG.	26	DATA	30 setembro 2016	

Sexta-feira
30 de setembro de 2016



Diogo Leote Nobre

**Pode um jogador arro-
gar-se o direito a ser ti-
tular ou, no mínimo, a ser con-
vocado?**

R O art. 12.º alínea a) da Lei n.º 28/98, de 26/6, estabelece que o dever de ocupação efetiva do clube se limita à garantia da "participação efetiva nos treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais da competição desportiva", o que significa, pois, que a lei não confere ao jogador o direito em integrar como titular ou sequer como suplente utilizado a equipa que, semana após semana, intervém na competição. Pode, no entanto, dado que nada parece obstar à existência de cláusula desse tipo no contrato de trabalho desportivo, admitir-se um direito à titularidade – ou em não jogar na equipa B – naqueles casos em que o mesmo tenha sido estipulado entre as partes. Nessa eventualidade, não sendo respeitado tal direito, o jogador poderá ter condições para resolver o seu contrato invocando justa causa, com direito a indemnização.

Não havendo cláusula que preveja o direito à titularidade, o clube é livre de afastar o jogador da equipa, desde que não o prive de participar nos treinos?

R Não é bem assim. Isto porque vigora no nosso ordenamento jurídico o princípio da boa-fé contratual (com tradução, entre outros, no art. 126.º n.º 1 do Código do Trabalho e no art. 762.º n.º 2 do Código Civil), e ainda porque tem aplicação o art. 29.º do C.T., que proíbe o chamado assédio moral. Se o jogador conseguir demonstrar que o seu afastamento da equipa se deve a razões extradesportivas – por hipótese, por não aceitar uma revisão em baixa das suas condições retributivas ou uma proposta de transferência que satisfaz os interesses económicos do clube mas que não corresponde às suas expectativas profissionais ou económicas enquanto jogador, ou ainda por não aceitar renovar com o clube –, então estará aberta a porta para reagir pelas vias legais ao seu alcance, designadamente para resolver o contrato invocando justa causa.